



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 07/2018

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa nº 03, de 18/03/2016 que define as normas para o pedido de “Habilitação de Uso Emergencial” de produtos com princípio ativo de benzoato de emamectina para contenção da praga *Helicoverpa armigera* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Decreto Federal nº 8.591 de 16/12/15, que altera o Decreto Federal nº 8.133/13, em seu artigo 6º, §11 que autoriza o uso emergencial de benzoato de emamectina **até o registro definitivo do produto no Brasil**.

Considerando a Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA nº 2.293 de 06/11/17, que prorrogou o estado de emergência fitossanitária em Goiás até 30/07/2018;

Considerando o registro definitivo do produto com princípio ativo benzoato de emamectina no MAPA, sob o número 29817, já com cadastro na Agrodefesa;

Considerando a Portaria SDA – MAPA nº 152, de 27/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 03, de 18/03/2016, que definiu, por tempo determinado, as normas para o pedido de “Habilitação de Uso Emergencial” de produtos com princípio ativo de benzoato de emamectina para contenção da praga *Helicoverpa armigera* no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Instrução Normativa, não serão admitidos novos pedidos de habilitação de uso, novas homologações e novas comunicações da praga *Helicoverpa armigera* no Estado de Goiás, no âmbito do controle do uso emergencial de benzoato de emamectina.

Art. 2º A partir da publicação desta Instrução Normativa deverão permanecer em estoque nos centros de distribuição em Goiás, apenas as quantidades de produto suficientes para atender as homologações feitas até 30/07/2018.

Art. 3º Os estoques de produtos remanescentes nas propriedades homologadas até 30 de julho de 2018 poderão ser utilizados nas lavouras goianas até 30/06/2019, conforme a Portaria SDA – MAPA nº 152, de 27/12/2017

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa, para que as empresas retirem os produtos dos Centros de Distribuição localizados em Goiás, e deem a destinação final adequada, conforme o Plano de Segurança aprovado pela

Agrodefesa.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia - GO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 31/07/2018, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3437332** e o código CRC **17308650**.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60 Lt.1-2 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74830-130 - Goiânia - GO

E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br Fone:62-3201-3530



Referência: Processo nº 201700001001483



SEI 3437332